



REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação da Faculdade ITA Educacional serão constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação compreenderão os níveis de Aperfeiçoamento, MBA e de Especialização, que conferirão os respectivos certificados;

§ 2º- Os Cursos de pós-graduação serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação poderão ser administrados por convênio firmado entre a Faculdade ITA Educacional e outras instituições.

§ 1º- Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato bilateral.

§ 2º- Os Cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar de contratos firmados pela Faculdade ITA Educacional com outras instituições de ensino.

Art. 3º - Constituem finalidades dos Cursos de Pós-Graduação:

- I. complementar conhecimento em determinada área de estudo (aperfeiçoamento) e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica (especialização);
- II. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação científica e expansão profissional;
- III. formar profissionais para a docência no ensino superior.
- IV. desenvolver pesquisadores científicos para a contribuição com a educação.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais novas e recentes informações, visando a conferir ao mesmo o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional.



CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art. 5º - A implantação de Curso de Pós-Graduação será condicionada à existência de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 6º - O Projeto de criação do Curso deve conter:

I. Identificação:

- a) nome do Curso;
- b) área de concentração;
- c) coordenação do Curso;
- d) período previsto de realização;
- e) períodos de inscrição e seleção;
- f) carga horária;
- g) número de vagas;
- h) clientela-alvo e condições de matrícula.

II. Justificativa.

III. Objetivos gerais e específicos.

IV. Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias.

V. Relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem, acompanhada da declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar a disciplina.

VI. Metodologia do processo de ensino-aprendizagem do Curso e critérios de avaliação das disciplinas.

VII. Detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamento.

VIII. Apresentação das notas e frequência do ano vigente

IX. Demais normas de funcionamento.

Art. 7º - O Projeto do curso deve ser encaminhado para Direção Acadêmica e Coordenador da Pós-Graduação para a apreciação e aprovação.



Art. 8º- O Projeto do Curso, depois de aprovado pela Direção Acadêmica e Coordenação da Pós-Graduação, será encaminhado ao CONSU e Direção Geral acompanhado da cópia da ata da reunião em que foi aprovado para a emissão da portaria.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS

Art.9º. Os Cursos de Pós-Graduação terão uma coordenação específica, indicada pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art.10º. A cada oferta de Curso, a Coordenação da Pós-Graduação deverá aprovar, e submeter à aprovação da direção acadêmica, o calendário de oferecimento do Curso, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento.

Art.11º. À Coordenação de Pós-Graduação, compete:

- I. quando convocado, representar a Pós-Graduação em reuniões da Direção Acadêmica;
- II. executar as deliberações da Direção Acadêmica e o que estabelece as normas de funcionamento da Pós-Graduação;
- III. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento da Pós-Graduação "Lato Sensu" e solicitar as correções necessárias;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VII. articular os órgãos envolvidos com a Pós-Graduação;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência "*ad referendum*" da Direção Acadêmica;
- IX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art.12º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de especialista, obtido em Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme legislação vigente.

Art. 13º. O corpo docente dos Cursos será constituído, por docentes da Faculdade ITA Educacional e profissionais de outras Instituições.

Art.14º. São as seguintes as atribuições do corpo docente:



- I. preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- V. participar dos Seminários, Fóruns e Debates promovidos pela IES;
- VI. atualizar sistema acadêmico com notas, faltas e plano de aula de acordo com a disciplina ministrada.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS CURSOS

Art.15. A admissão aos Cursos de Pós-Graduação será por inscrição dos candidatos, em data estabelecida pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art.16º. A inscrição do candidato aos Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Secretaria Acadêmica, de acordo com as Normas Regimentais da Faculdade ITA Educacional.

§ 1º - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

§ 2º - Ao Conselho Superior, compete estabelecer as demais exigências da matrícula para os Cursos de Pós-Graduação.

Art.17º. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo respectivo curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art.18º. A matrícula dos alunos selecionados em cursos presenciais será realizada pela Secretaria Acadêmica.



§ 1º - No ato da matrícula inicial, o(a) candidato(a) ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Secretaria Acadêmica e o curso específico.

§ 2º - Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.19º. Os Cursos terão duração máxima de até 02 (dois) anos, contados a partir do 1º dia de aula da primeira matrícula, conforme especificidade do curso e contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - Os Cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

Art.20º. Os Cursos de Pós-Graduação serão oferecidos de acordo com calendário próprio, aprovado pela Direção Acadêmica.

Art.21º. O ensino será organizado em disciplinas ministradas presencialmente podendo manter até 40% da carga horária EAD.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art.22º. As estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Curso, conforme Art. 6º, inciso IV, deste regulamento.

Art.23º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Curso, a Coordenação do Curso deverá submeter à Direção Acadêmica, o Relatório Final e a ata da reunião para aprovação.

Parágrafo único - O Relatório Final deverá conter Atas de Presença e Notas, em modelo definido pela Secretaria Acadêmica e uma síntese da Avaliação do Curso feita pelos participantes.



CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 24º. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento ou reprovação na disciplina fará por nota para os cursos na modalidade presencial.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina. O aluno será considerado reprovado quando sua média for inferior a 7,0 (sete), devendo cursá-la em regime de dependência.

§ 3º - O Regime de Dependência deverá ser solicitado apenas uma única vez para cada disciplina, respeitando o prazo de integralização, conforme Artigo 19 deste Regulamento e o calendário escolar das próximas turmas.

§ 5º - É obrigatória a frequência mínima de 75% nos cursos presenciais em cada disciplina, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 6º - As faltas justificadas por atestado médico deverão se enquadrar conforme legislação (Decreto-Lei nº 1.044/69), que segue:

Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.



§ 7º - As faltas justificadas por motivo de trabalho, o aluno deverá apresentar a escala ou atestado de trabalho antecipadamente a falta, para que a Coordenação Pedagógica possa analisar e deferir. Caso contrário, o aluno deverá cursar em regime de dependência mediante taxa de pagamento.

§ 8º - O aluno que não puder comparecer às aulas (com exceção aos parágrafos 6,7 e 8 acima) deverão solicitar via secretaria o pedido de DP e o pagamento da taxa.

§ 9º A presença às aulas na instituição é a lista de chamada, executada pelo docente em aula, atente-se à responde-la, pois não poderá ser questionada posteriormente.

Art. 25º. Os rendimentos nas disciplinas serão atribuídos pelo professor, nos prazos estabelecidos no calendário escolar da Pós-Graduação.

Art. 26º. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I.for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II.não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III.deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação;
- IV.apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso e/ou Coordenação e Técnico-Administrativo.
- V. não apresentar documento oficial da conclusão de graduação, conforme prazos solicitados pela secretaria.

Art. 27º. Cada Curso poderá ter, de acordo com suas Normas de Funcionamento, outras exigências de natureza geral ou específica, aprovadas pela Direção Geral.

CAPÍTULO IX DOS CERTIFICADOS

Art. 28º. Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o coordenador encaminhará à Secretaria Acadêmica as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem aprovação em todas as disciplinas.



§ 2º - O aluno que não apresentar documento de conclusão do curso de graduação ou ficar pendente algum documento solicitado na matrícula.

Art. 29º. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

Nos casos específicos dos cursos que exigem estágio, os relatórios finais deverão ser entregues com a aprovação da Supervisão de Estágio da instituição designada para o acompanhamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 31º. Nos cursos que exijam aulas práticas, a Instituição poderá requerer pacientes modelos e/ou os próprios alunos poderão participar como modelo nos procedimentos, conforme necessidade da prática e objetivo da disciplina.

Art. 32º. Fica proibida a entrada de ativos e insumos de fora da instituição para prática e a realização de procedimentos durante os intervalos, sem supervisão do docente responsável pela disciplina.

Art. 33º. A instituição não se responsabiliza pelo recebimento de materiais à serem entregues no endereço da instituição.

Art. 34º. Para as aulas práticas é obrigatório o uso do uniforme conforme modelo a ser informado pela Coordenação de Curso.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria da Pós-Graduação *Lato Sensu* e Direção da Instituição.